



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2848, DE 2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, para determinar o acréscimo de 25% no benefício mensal de aposentadoria do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/19534.25455-99

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, para determinar o acréscimo de 25% no benefício mensal de aposentadoria do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 45 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a seguinte redação:

“Art. 45. O valor da aposentadoria do segurado acometido de invalidez, doença incapacitante ou qualquer outra situação que necessite da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei será aplicável às requisições de benefícios efetuadas após a entrada em vigor da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de 25% no valor das aposentadorias dos segurados que necessitam de assistência permanente de outra pessoa já existe para as aposentadorias por invalidez. Estamos propondo que esse adicional seja

estendido a todos os demais aposentados que necessitam de cuidadores. Afinal, a razão para a concessão do adicional está na sobrecarga com despesas extras que o aposentado que requer um acompanhamento constante tem de arcar.

Tal entendimento já vinha sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, em agosto de 2018, ao julgar recurso repetitivo sobre o assunto, decidiu que comprovada a necessidade de auxílio permanente de uma terceira pessoa, é devido a acréscimo de 25% a todas as modalidades de aposentadorias concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Tal posicionamento é consentâneo ao princípio constitucional da isonomia, busca conferir igual direito aos segurados que estão submetidos a iguais situações. Nos termos da decisão do STJ, a situação de vulnerabilidade e necessidade de auxílio permanente pode acometer qualquer segurado do INSS. Diante disso, aquele beneficiário que se enquadra nessa condição recorria ao Judiciário para obter o acréscimo no benefício.

Entretanto, após um recurso do INSS o Supremo Tribunal Federal (STF), a Suprema Corte determinou a suspensão do trâmite, em todo o território nacional, de ações individuais ou coletivas que tratem sobre o tema. Segundo o INSS, a extensão do benefício por isonomia teria um impacto anual de R\$ 7,5 bilhões.

Nossa proposta se antecipa ao Judiciário, vem preencher lacuna legal e reduzir a judicialização da questão. Assim como o STJ entendeu, consideramos ser uma questão de isonomia e, também, de dignidade da pessoa humana a extensão do adicional de 25% a todos os aposentados que necessitam de cuidadores. Os valores das aposentadorias já não são elevados, a maior parte dos benefícios pagos pelo INSS são no valor de um salário mínimo. O acréscimo proposto certamente contribuirá para melhoria da qualidade de vida desses aposentados que requerem cuidados constantes.

Em razão do impacto orçamentário difícil de mensurar e visando permitir ao INSS adequar-se à nova demanda, propusemos que o



SF/19534.25455-99

acrédito solicitado seja aplicado somente aos pedidos efetuados após o início de vigência desta Lei.

Certos da relevância econômica e social da matéria, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)


SF/19534.25455-99

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- artigo 45